



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 216/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Autoriza o repasse de recursos financeiros, oriundos do 'Prêmio Excelência Educacional' do governo do Estado às Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 18/12/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 18 de dezembro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº8.434, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o repasse de recursos financeiros, oriundos do 'Prêmio Excelência Educacional' do governo do Estado às Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos financeiros oriundos do Prêmio Excelência Educacional de que trata a Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, até o valor de R\$ 1.118.900,00 (um milhão, cento e dezoito mil e novecentos reais), às Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF vinculadas às respectivas escolas públicas municipais, a saber:

Unidade Escolar	Valor referente a custeio (R\$)	Valor referente a capital (R\$)	Total Prêmio Excelência Educacional (R\$)
EMEB Maria Albertina B Berdu (Profa. Tininha)	30.480,00	7.620,00	38.100,00
EMEB Prof. Antonio Luiz Balaminiti	18.000,00	18.800,00	36.800,00
EMEB Prof. Aparecido Batista dos Santos	26.400,00	26.400,00	52.800,00
Complexo Educacional EMEB Profa. Maria José Arruda Salvadori Martinhão	32.960,00	8.240,00	41.200,00
EMEB Doardo Borsari	10.300,00	18.000,00	28.300,00
EMEB Profa. Maria Helena da Costa e Silva	62.080,00	15.520,00	77.600,00
EMEB Profa. Cleonice Lemos Naressi	38.100,00	38.100,00	76.200,00
EMEB Prof. João Baptista de Macedo	14.345,00	62.355,00	76.700,00
EMEB Padre Joaquim Aparecido Rocha	33.294,30	5.805,70	39.100,00
EMEB Profa. Laura Fahl Correa	52.900,00	30.000,00	82.900,00
EMEB Prof. Leonel Jose Vitorino Ribeiro	7.900,00	50.000,00	57.900,00
EMEB Prof. Luiz Carlos Batista de Moura	45.600,00	29.100,00	74.700,00
EMEB Profa. Maria Benedicta Guimaraes	50.300,00	11.000,00	61.300,00
EMEB Profa. Maria Cecilia Ifanger	23.200,00	20.000,00	43.200,00
EMEB Profa. Maria Jose Ambiel Marachini	20.000,00	25.500,00	45.500,00
EMEB Osorio Germano e Silva Filho	29.450,00	10.850,00	40.300,00
EMEB Renata Guimaraes Brandão Anadão	22.700,00	9.500,00	32.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

EMEB Prof. Sérgio Mario de Almeida	21.500,00	30.000,00	51.500,00
EMEB Profa. Sylvia Teixeira de Camargo Sannazzaro	28.588,22	6.811,78	35.400,00
EMEB Prof. Wellington Lombardi Soares	10.980,00	7.320,00	18.300,00
EMEB Prof. Wladimir Olivier	35.520,00	8.880,00	44.400,00
EMEB Profa. Yolanda Steffen	19.350,00	45.150,00	64.500,00
TOTAL	633.947,52	484.952,48	1.118.900,00

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta lei fica condicionada à assinatura de Termo de Repasse entre a APMF e a Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto na Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, e o Cronograma de Desembolso do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, bem como à abertura de conta bancária específica em instituição oficial para movimentação exclusivamente dos recursos repassados.

Parágrafo único - A utilização dos recursos repassados deverá observar, ainda, o PAF - Plano de Aplicação Financeiro apresentado e os procedimentos previstos em ato normativo específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a plena e efetiva fiscalização quanto à utilização dos recursos repassados, bem como o acompanhamento das obrigações assumidas pela APMF, com manifestação conclusiva quanto à regularidade da prestação de contas, podendo para tanto, baixar atos e instruções complementares.

Art. 4º - Os recursos a que se refere este artigo serão repassados em parcela única e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.07.01.12.361.0005.2001.3.3.50.43 e nº 01.07.01.12.361.0005.2001.4.4.50.42.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025,
196º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO